

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### PRONÚNCIA NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO NACIONAL PARA A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) teve conhecimento de que se encontra em discussão pública o Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio<sup>1</sup> (doravante, PNPS) do qual ressalta a inequívoca importância do papel dos meios de comunicação social na prevenção do suicídio junto da população em geral, mas também junto de populações específicas, entre as quais, os adolescentes.

2. Resulta do PNPS (2013-2017) que *«os média podem ajudar ou dificultar na prevenção do suicídio, consoante promovam a educação pública ou aumentem a visibilidade do suicídio apresentando-o como uma solução para os problemas da vida. Nesse sentido, os média podem ter um efeito devastador na propagação de comportamentos autolesivos e atos suicidas através do efeito Werther. Estudos realizados em finais dos anos 80, mostraram a importância dos média. A redução de notícias sobre os suicídios consumados no metropolitano, na Áustria, resultou numa redução de 80% dos mesmos. Reconhecendo a importância dos média nesta área, a OMS e a IASP editaram um manual<sup>2</sup> contendo recomendações simples, mas eficazes sobre o tratamento noticioso dos casos de suicídio:*

*- Trabalhar em conjunto com as autoridades de saúde quando da apresentação dos factos;*

- Referir-se ao suicídio como consumado e não como bem-sucedido;*
- Apresentar apenas os dados relevantes nas páginas interiores;*
- Realçar as alternativas ao suicídio;*
- Fornecer informações sobre as linhas de ajuda e recursos comunitários;*
- Publicar indicadores de risco e sinais de aviso.*

*A OMS alerta ainda para o que não se deve fazer, nomeadamente:*

- Não publicar fotografias ou notas de suicídio;*

---

<sup>1</sup> <http://www.portaldasauade.pt/NR/rdonlyres/BCA196AB-74F4-472B-B21E-6386D4C7A9CB/0/i018789.pdf>

<sup>2</sup> [http://www.who.int/mental\\_health/prevention/suicide/resource\\_media.pdf](http://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/resource_media.pdf)

- Não noticiar detalhes específicos do método usado;
- Não apresentar razões simplistas; não glorificar ou apresentar de forma sensacionalista o ato suicida; não usar estereótipos religiosos ou culturais;
- Não dividir a culpa.

*[...] No campo da prevenção, a sensibilização e formação de todos para as vantagens da comunicação social [...] na promoção da saúde mental, é uma medida importante [...]*» (pp. 57-58).

3. De acordo com o PNPS, também entre populações específicas, como a dos adolescentes, a exposição ao suicídio através dos média é descrito como um fator de risco: *«a evidência da investigação aponta que, como nos adultos, a influência dos média (jornais, filmes, televisão, internet) nos relatos sobre o suicídio e na forma como o fazem, aumentam o risco de atos suicidas e de comportamentos autolesivos. O risco de suicídio por imitação/contágio é especialmente elevado. O fenómeno dos clusters-de suicídio envolve geralmente adolescentes e jovens adultos com perturbações prévias»* (p. 71).

4. A ERC, enquanto entidade independente de substrato constitucional com poderes de regulação e supervisão do setor da comunicação social, tem como objetivos de regulação, entre outros, assegurar a livre difusão de conteúdos e de pluralismo de pensamento bem como assegurar que a informação fornecida pelos órgãos de comunicação social se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral, quando se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis, e, bem assim, a proteção de públicos mais sensíveis, e a proteção dos direitos de personalidade individuais (artigo 7.º dos Estatutos da ERC<sup>3</sup>).

5. Estes objetivos de regulação concretizam-se através dos deveres de a ERC assegurar o livre exercício do direito à informação, à liberdade de imprensa e editorial, garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias, bem como assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social.

6. Por força das atribuições que lhe estão cometidas, a ERC está especialmente sensibilizada para as dificuldades que se colocam aos órgãos de comunicação social no

---

<sup>3</sup> Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, disponível para consulta no endereço <http://www.erc.pt/documentos/legislacaosite/lei53.pdf>

tratamento do suicídio, quando, em concreto, há que fazer a ponderação do valor-notícia e do conhecido impacto potencial nos públicos. Esta ponderação tem, naturalmente, consequências na definição de critérios editoriais de oportunidade da informação bem como nos termos e modo da sua divulgação. Estas dificuldades colocar-se-ão com especial acuidade quando o tema é objeto de tratamento no âmbito de conteúdos não informativos.

7. Por outro lado, a ERC é a entidade competente para se pronunciar, mediante queixa ou oficiosamente, sobre conteúdos em que o suicídio é tratado, competindo-lhe fazer a concreta ponderação entre os valores da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa e de programação e os limites legais e éticos que se lhe devem impor face a outros valores também dignos de proteção.

8. Em matéria de tratamento mediático do suicídio, a ERC tem presentes as orientações da Organização Mundial de Saúde aos profissionais da comunicação social, e toma nota de que um dos objetivos na 1ª fase do PNPS (2013-2014) é a sensibilização dos média para «a necessidade de aplicação dos princípios definidos para a informação/descrição de comportamentos autolesivos e atos suicidas» (p. 4), sendo que uma das ações prioritárias ao nível da população em geral passa por uma «campanha de sensibilização da comunicação social sobre recomendações internacionais de boas práticas sobre o modo de noticiar comportamentos autolesivos e atos suicidas» (p. 5), e, entre as iniciativas já programadas para 2013 a aguardar aprovação, consta a «formação de profissionais da comunicação social sobre as boas práticas propostas pela OMS para noticiar os suicídios (em colaboração com a Sociedade Portuguesa de Suicidologia)» (p. 29).

Assim, atentas as considerações prévias, e tendo ainda em consideração que,

Compete ao Conselho Regulador da ERC fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelos órgãos de comunicação social (artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC);

É dever do Conselho Regulador da ERC assegurar a realização de iniciativas de divulgação nas áreas da comunicação social e dos conteúdos no âmbito da promoção da liberdade de expressão e de imprensa e também da utilização crítica dos meios de

comunicação social, bem como incentivar padrões de boas práticas no setor da comunicação social (artigos 24.º, n.º 3, alínea ab), e 63.º dos Estatutos da ERC),

O Conselho Regulador da ERC delibera, no âmbito da discussão pública do PNPS (2013-2017):

- 1.** Afirmar a intenção de a Entidade Reguladora para a Comunicação Social se constituir como um parceiro do PNPS, conforme ponto 2.1. (p. 15) e ponto 2.5. (p. 34) do PNPS;
- 2.** Manifestar uma atenção especial, no âmbito exclusivo das suas competências regulatórias, e durante a vigência do PNPS, à abordagem da temática do suicídio pelos órgãos de comunicação social também à luz das recomendações ali feitas;
- 3.** Manifestar, ainda, a disponibilidade da ERC para, no âmbito do PNPS, colaborar nas iniciativas de sensibilização dos média sobre as recomendações da OMS à comunicação social.

Lisboa, 23 de abril de 2013